



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI MUNICIPAL N.º 857/2014.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências junto à Receita Federal do Brasil, no valor de R\$ 673.422,21 (seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).**

Considerando que o não pagamento das pendências existentes impedirá a emissão de Certidão Negativa e conseqüentemente culminará na impossibilidade do Município receber recursos federais, fazer operações de crédito, dentre outros prejuízos;

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV e do art. 108, inciso I da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento de pendências relativas ao período de novembro/2008 até dezembro/2011, do Município de Campo Magro junto à Receita Federal do Brasil, no valor total de R\$ 673.422,21 (seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 307.295,48 (trezentos e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) referente à parte principal do Auto de Infração 10980.727.822/2013-21 e R\$ 230.471,61 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) referente à multa de ofício 75% e R\$ 135.655,12 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) referente aos juros.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 03 de setembro de 2014.

  
**Louvanir Joaozinho Menegusso**  
**Prefeito Municipal**